**EMENDA MODIFICATIVA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 159/21**

O §2º do Artigo 2º passa a viger com a seguinte redação:

“Optando-se por este regime de parcelamento, ou no caso de pagamento à vista, o vencimento da entrada ou da cota única será para o primeiro dia útil após a assinatura do Termo de Acordo, sendo o vencimento das demais parcelas fixadas para o último dia útil dos meses subsequentes.”

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 16 de novembro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**